



**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, CASAS DE CARNE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES PERMITIREM AO CONSUMIDOR SOLICITAR A ABERTURA DE EMBALAGENS A VÁCUO DE CARNES PARA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO ANTES DA COMPRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam os supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, casas de carne e demais estabelecimentos comerciais que comercializem produtos cárneos no Município de Cariacica obrigados a permitir que o consumidor solicite a abertura da embalagem a vácuo de carnes para a verificação da qualidade do produto antes da efetivação da compra.

**Art. 2º**- A abertura da embalagem deverá ser realizada exclusivamente por funcionário do estabelecimento, no balcão de atendimento, observando-se rigorosamente as normas de higiene, manipulação de alimentos e boas práticas.

**Art.3º**- O procedimento de abertura deverá ocorrer na presença do consumidor, permitindo-lhe examinar:

- I – a aparência do produto;**
- II – a cor da carne;**
- III – o odor após abertura;**





**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**IV** – quaisquer outras características que permitam avaliar a qualidade e conformidade do produto.

**Art.4º**- Caso constatada alguma irregularidade, alteração ou deterioração da carne após a abertura, o consumidor poderá recusar a compra, sem qualquer ônus ou obrigação de adquirir o produto.

**Art.5º**- O disposto nesta Lei se fundamenta nos direitos básicos do consumidor, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente o direito à informação, à transparência e à adequada qualidade dos produtos.

**Art.6º**- Os estabelecimentos deverão fixar avisos informativos em local visível ao consumidor, comunicando sobre o direito previsto nesta Lei.

**Art.7º**-O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no CDC:

**I** – advertência na primeira ocorrência;

**II** – multa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art.8º**-O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art.9º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Art.10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de dezembro de 2025

**JOCEMIR DA ENFERMAGEM**  
**Vereador**



Autenticar documento em <https://verificador.camaracape.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003200340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA**  
**ESTADODOESPÍRITOSANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao consumidor do Município de Cariacica o direito de verificar a qualidade de produtos cárneos embalados a vácuo antes da conclusão da compra, garantindo maior transparência e segurança nas relações de consumo.

A comercialização de carnes embaladas a vácuo tornou-se prática comum nos estabelecimentos comerciais, devido à praticidade e ao maior prazo de conservação. Entretanto, essa forma de acondicionamento pode dificultar a inspeção visual e olfativa pelo consumidor, que somente após a abertura da embalagem consegue identificar possíveis alterações, deteriorações ou inadequações do produto.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) assegura, em seus princípios fundamentais, o direito à informação, à proteção da saúde e segurança, à transparência nas relações de consumo e à adequada qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado. Dessa forma, garantir ao consumidor a possibilidade de solicitar a abertura da embalagem, realizada por funcionário treinado, sob regras de higiene e boas práticas, está em plena conformidade com a legislação federal.

O procedimento proposto evita que o consumidor seja lesado pela aquisição de carnes em desacordo com as condições esperadas de qualidade, cor, frescor e odor. Além disso, promove maior confiança na relação entre clientes e estabelecimentos comerciais, incentivando práticas mais responsáveis e transparentes.

A iniciativa não traz ônus significativo aos comerciantes, uma vez que a abertura será realizada somente quando solicitada e de maneira controlada, preservando as normas sanitárias e evitando desperdícios desnecessários.

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca proteger a saúde, o patrimônio e os direitos do consumidor, ao mesmo tempo em que contribui para elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos varejistas de alimentos no Município de Cariacica.

Assim, considerando a relevância social e o interesse público envolvidos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de novembro de 2025.

**JOCEMIR DA ENFERMAGEM**  
**Vereador**



Autenticar documento em <https://verificador.camaracapele.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003200340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

